

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL

LEI Nº 014/2001, DE 03 DE JANEIRO DE 2001

Institui Programa de Alimentação para Servidores Municipais no exercício de trabalhos externos e dá outras providências.

NEURÍ DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município,
que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Alimentação para Servidores Municipais, quando no exercício de trabalhos no interior do Município ou em serviços urgentes e de extrema necessidade.

Art. 2º - O Programa estabelecido através desta Lei, destina-se a oferecer refeições e/ou estadias para os servidores municipais, quando os mesmos estiverem atuando no interior do Município ou em trabalhos de extrema urgência, sempre que a juízo da autoridade administrativa, se revelar inconveniente ou inoportuno o retorno à sede para alimentação ou estadia do pessoal envolvido.

Art. 3º - A implementação do Programa de Alimentação para Servidores Municipais, dar-se-á pela aquisição de refeições prontas ou aquisição de gêneros alimentícios, para a preparação no local de trabalho, pelo próprio pessoal.

§ Único - A aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8666 e suas alterações posteriores, devendo ser autorizada diariamente ou por etapa através de requisição fornecida pela autoridade competente, na qual se indicará o local dos serviços, os serviços executados e o número de servidores.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei, considerar-se-á serviços externos aqueles que envolverem a construção e recuperação de estradas, de pontes, pontilhões, bueiros, prédios públicos, perfuração de poços, instalação de redes de água ou recuperação de máquinas, observadas as disposições constantes do artigo 2º.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações correspondentes da Lei - de - Meios em vigor e nos exercícios futuros.

Art. 6º - Os dispositivos desta Lei, poderão ser regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As disposições desta lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 03 de janeiro de 2001.

NEURI DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Secret. Administração